

GOVERNANÇA AMBIENTAL NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS

Benjamim Rodrigues de Souza¹
Jorge Ehrhardt de Melo Neto²

RESUMO: O artigo em referência tem sua fundamentação teórica sobre a percepção ambiental, a governança e seus avanços e desafios. **Objetivo:** Compreender a importância da governança ambiental e o desenvolvimento sustentável seus avanços e desafios. **Metodologia:** o esboço se volta para a revisão da literatura, relacionada à temática mencionada. O artigo teve como fonte de pesquisa as bases de dados no Google Acadêmico, artigos científicos e sites oficiais. **Discussões:** O conceito de meio ambiente é costumeiramente ligado aos recursos naturais, todavia existem demais faces do meio ambiente. Além do meio ambiente natural, tem-se o meio ambiente artificial e o meio ambiente cultural e a importância da governança para os cuidados e preservação, no entanto, é necessário avançar na construção de uma legislação que tenha como base o princípio do desenvolvimento sustentável do meio ambiente. **Resultado:** o estudo conclui a percepção ambiental do sujeito está relacionada à sua cultura, crenças, religião, modo de viver, educação e a despeito da Constituição de 1988 apresentar numerosos dispositivos em defesa do meio ambiente, se averiguar que não se concretiza em ações objetivas resultantes de significativa resposta. Logo, a degradação ambiental coloca em risco o futuro ambiental, trazendo riscos iminentes às gerações atuais e futuras. Por fim, o tema seguramente é merecedor de pesquisas futuras que possam explorar de modo mais aprofundado.

Palavras-chave: Meio ambiente. Governança. Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

O presente estudo se refere a governança e o meio ambiente e pretende elucidar sobre uma temática que é bastante discutida, assim como exhibe a relevância que representa para o planeta. Mais do que seguir as leis e as regulamentações referentes ao meio ambiente, a governança está relacionada com o futuro da sociedade e do mundo.

É indiscutível que o País enfrenta graves problemas ambientais decorrente do desmatamento intransigente, da poluição dos recursos hídricos, do solo e do ar, a desertificação e outras calamidades ecológicas que afetam todas as regiões. (MOURA; BEZERRA, 2015, p. 42).

A atividade humana apresenta impacto negativo sobre o ambiente. Afinal, o indivíduo modifica a natureza, através de suas atitudes que degrada o meio ambiente ao exterminar seres

¹ Pós-Graduação em Gestão Pública, ESMAPE (Escola Judicial de Pernambuco/TJPE).

² Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal, ESMAPE (Escola judicial de Pernambuco/TJPE).

de outras espécies para obter alimento, destruir os ecossistemas naturais para construir moradias e despejar os excrementos e lixo nos mares, nos rios ou no solo.

O meio ambiente faz referência a todos os recursos naturais necessários para a sobrevivência e o desenvolvimento da sociedade. No site Brasil escola define que “o Desenvolvimento sustentável procura aliar a preservação ambiental ao progresso socioeconômico e político dos países, e isso depende dos Estados, sociedade civil e empresas”.

Nesse sentido, Lozardo (2016, p. 7) no trabalho intitulado Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas, alude que “no caminho da sustentabilidade há uma convergência de processos críticos quais sejam: o ambiental, o social e o econômico. Completa afirmando que uma sociedade economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável precisa, atualmente, adicionar o pilar da governança, que abrange a articulação do conjunto para o bem comum por meio de instrumentos e políticas públicas. (LOZARDO, 2016, p. 7).

Nesse viés, a Wikipédia, a enciclopédia livre clarifica a governança ambiental (GE) como um sistema de leis, normas, regras, políticas e práticas que informam como os membros do conselho de um órgão regulador relacionado ao meio ambiente devem gerenciar e supervisionar os assuntos de qualquer órgão regulador pertinente ao meio ambiente que seja responsável por garantir a sustentabilidade e gerenciar todas as atividades humanas sejam elas: políticas, sociais e econômicas . A governança ambiental refere-se aos processos de tomada de decisão envolvidos no controle e gestão do meio ambiente e dos recursos naturais.

O objetivo deste estudo é compreender a importância da governança ambiental seus avanços e desafios e o desenvolvimento sustentável.

O artigo em referência tem como foco a reflexão sobre a evolução da política ambiental brasileira, seu panorama contemporâneo e a governança ambiental.

2. EMBASAMENTO TEÓRICO – METODOLÓGICO

A pesquisa em pauta é qualitativa e bibliográfica, tendo no percurso metodológico o artigo em referência baseado no levantamento bibliográfico objetivando a coleta dos dados para elucidação do assunto abordado nas bases de dados disponíveis utilizando os descritores em ciências sociais e ciência jurídica que foram selecionadas, tais como artigos, livros, revista científica e manual oficial publicado.

O presente trabalho teve seu desenvolvimento na abordagem qualitativa que demanda um estudo amplo do objeto de pesquisa, considerando o contexto em que ele está inserido e as características da sociedade a que pertence. O pesquisador vai construindo, de forma progressiva e sem seguir nenhum outro critério que não seja o de sua própria reflexão teórica, os distintos elementos relevantes que irão se configurar no modelo do problema estudado. (GONZÁLEZ REY, 2005, p.81).

A pesquisa qualitativa, de acordo com Minayo (2009), se ocupa com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado, isto é, trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Por meio da pesquisa qualitativa, busca-se compreender a complexidade de fenômenos, fatos e processos particulares e específicos.

Afirma González Rey, (2005, p.3) que a pesquisa qualitativa “emergiu como meio de romper com o ponto de vista estreito e opressivo do positivismo, no entanto, nem sempre se tem confrontado com a necessidade de desenvolver uma fundamentação epistemológica sólida”.

Conforme Creswell (2007, p. 187), a pesquisa qualitativa é fundamentalmente interpretativa, ou seja, o pesquisador faz uma interpretação dos dados partindo de uma visão holística dos fenômenos sociais.

Referente à pesquisa bibliográfica, essa modalidade de pesquisa é adotada, praticamente, em qualquer tipo de trabalho acadêmico-científico, uma vez que possibilita ao pesquisador ter acesso ao conhecimento já produzido sobre determinado assunto. Há também a produção de pesquisas científicas que se fundamentam exclusivamente na pesquisa bibliográfica, buscando nas obras teóricas já publicadas as informações necessárias para dar respostas aos problemas de estudo estabelecidos pela investigação. (BRITO; OLIVEIRA; SILVA, 2021, p.6).

Para Lakatos e Marconi (2001, p. 183), “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc.”.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente estudo tem como foco a reflexão sobre a evolução da política ambiental brasileira, seu panorama contemporâneo, a governança seus avanços e desafios e a sustentabilidade. Para a compreensão da problemática em referência foi construído esse estudo com 2 (duas) categorias a seguir:

3.1 A GOVERNANÇA

Para Moura; Bezerra (2014, p. 41) no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável e a importância da Governança, afirmam:

As duas décadas que nos separam do estabelecimento do desenvolvimento sustentável como um paradigma a ser perseguido pelo conjunto das nações nos propiciaram alguns avanços, muitos desafios e um consenso: a governança se coloca como a ferramenta crítica para que este paradigma se instale como dominante num determinado contexto social.

Atualmente no Brasil tendo sido realizado a Conferência Rio+20, o assunto emerge e se torna objeto de análise nos distintos níveis federativos, onde vários relatos são contabilizados para apontar avanços no que vem sendo denominado como governança ambiental. (MOURA; BEZERRA, 2014, p. 41). Todavia, os autores também clarificam que:

Uma visão redutora tem levado à análise apenas do arcabouço legal, institucional e gerencial do setor ambiental, se estendendo, no máximo, aos planos e iniciativas para alcance da qualidade ambiental como resultante da ação de um único setor do Estado e da sociedade, o ambiental. No entanto, a governança promotora do desenvolvimento sustentável deve ser vista como a capacidade de inserção da ideia de sustentabilidade no conjunto das políticas públicas e em suas inter-relações. (MOURA; BEZERRA, 2014, p. 41-42).

Nesse sentido, o que se constata é que essa visão setorial proporciona uma separação e uma relação conflitante no que se a implementação das ações e instrumentos da política ambiental e as demais políticas públicas. (MOURA; BEZERRA, 2014, p. 42).

Nos dias de hoje no país verifica-se certos avanços nas últimas décadas na política ambiental, uma vez que a concepção desta e o exercício de muitos de seus instrumentos acatam a práticas democráticas e de descentralização. Hoje inclusive é fato a existência dos conselhos ambientais em todos os níveis de Governo e, estando neles a representação da sociedade civil. (MOURA; BEZERRA, 2014, p. 42).

De acordo com Lozardo (2016, p. 8) no trabalho intitulado Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas, afirma que:

Na perspectiva da governança, o Estado assume não apenas seu papel específico, de governar sob competências e responsabilidades constitucionalmente estabelecidas, mas também o papel de orquestrador, de direcionador estratégico, responsável por induzir e orientar as capacidades dos demais atores da sociedade na direção desejada.

É fato que o Legislativo e o Executivo está sofrendo pressão dos ambientalistas, organizados em ONGs objetivando o avanço na agenda ecológica e concernente ao acesso à informação, este está avaliado como progredindo, pois existe uma melhora nessa área. Outra questão que é relevante é que está sendo elaborado um sistema de estatísticas ambientais e o

sistema legal possui os instrumentos para punir crimes ambientais. (MOURA; BEZERRA, 2014, p. 42). Os autores aludem que “Além disso, tanto o Ministério Público Federal como os Ministérios Públicos Estaduais têm sido observadores atentos de práticas ambientais ilegais”. Entretanto, o Brasil permanece enfrentando graves problemas ambientais, afinal, além dos desastres, têm o desmatamento intransigente, a poluição dos recursos hídricos, do solo e do ar, a desertificação e outras calamidades ecológicas afetam todas as regiões. (MOURA; BEZERRA, 2014, p. 42).

Moura; Bezerra (2014, p. 42) refere que:

Na Amazônia e nos Cerrados Centrais, a expansão da soja, da criação de gado e a derrubada ilegal estão destruindo as florestas nativas em um ritmo cada vez mais veloz; no Nordeste, a desertificação está avançando; nas grandes áreas metropolitanas, o ruído e a poluição do ar pioram a qualidade de vida, sobretudo da população desfavorecida. De fato, esse aspecto é o mais emblemático, pois associa a deterioração do meio ambiente reinante nas periferias das grandes cidades com a pobreza.

Oliveira; Santos; Silva (2012, p.2) que o desequilíbrio ambiental pode provocar uma série de prejuízos na humanidade e também na economia do país, onde os impactos ambientais podem ser definidos como alterações no meio ambiente provocada pelo homem e suas atividades.

De acordo com Moura; Bezerra no artigo “O Papel da Governança na Promoção da Sustentabilidade das Políticas Públicas no Brasil” existem várias acepções de governança, algumas genéricas e outras mais específicas. Portanto, a definição que a Comissão sobre Governança Global (Commission on Global Governance – CGG) das Nações Unidas utiliza é a que se segue:

A soma total dos vários modos como indivíduos e instituições, públicos e privados, administram seus negócios comuns. Trata-se de um processo contínuo, por meio do qual, interesses conflitantes ou diversos podem ser acomodados e uma ação cooperativa estabelecida. Esse processo inclui instituições e regimes formais investidos de poder para impor a observância das regras, do mesmo modo que arranjos informais que pessoas e instituições concordaram em estabelecer ou percebem ser de seu interesse (MOURA; BEZERRA, 2014, p.43 CITANDO COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE, 1995, p. 53).

Moura; Bezerra (2014, p.44) apontam que vários outros autores “atribuem à governança a forma de operacionalizar políticas governamentais no contexto dos processos decisórios que articulam diversos segmentos da sociedade”. Ainda de acordo com os autores “As referências são, pois, sobre a capacidade de induzir o processo de desenvolvimento por meio da construção de espaços de relacionamento entre o setor público, o privado e o terceiro setor”. (MOURA; BEZERRA, 2014, p.4).

Para Jacobi; Sinisgalli (2012, p. 1471) o conceito de governança refere-se:

Ao conjunto de iniciativas, regras, instâncias e processos que permitem às pessoas, por meio de suas comunidades e organizações civis, a exercer o controle social, público e transparente, das estruturas estatais e das políticas públicas, por um lado, e da dinâmica e das instituições do mercado, por outro, visando atingir objetivos comuns.

Ainda segundo os autores Jacobi; Sinisgalli (2012, p. 1471) a governança é ressaltada pela literatura como “a realizada através da participação, envolvimento e negociação de multiatores (multistakeholders), da descentralização (transferindo o poder para o governo local (empowerment), da unidade de gestão ambiental, e de mecanismos para a resolução dos conflitos)”. Portanto, a Governança Ambiental conforme aludem os autores abaixo:

Está relacionada com a implementação socialmente aceitável de políticas públicas, um termo mais inclusivo que governo, por abranger a relação Sociedade, Estado, mercados, direito, instituições, políticas e ações governamentais, associadas à qualidade de vida bem-estar, notadamente os aspectos relacionados com a saúde ambiental. (Jacobi; Sinisgalli, 2012, p. 1471).

Para Jacobi; Sinisgalli (2012, p. 1471):

O fortalecimento da governança ambiental pode ter muitas estratégias (institucionais ou não), como as arenas de negociação, as práticas educativas e a participação da sociedade civil, ferramentas para contribuir para o processo de construção de tomada de decisão compartilhada.

Os Avanços na governança ambiental necessitam de acordo com Jacobi; Sinisgalli (2012, p. 1477):

Ser cada vez mais incorporados nos processos que envolvem os tomadores de decisão e os não tomadores de decisão com um objetivo comum: maior consenso possível quanto à forma de enfrentar os problemas ambientais que se multiplicam, e o desenho da gestão para a sustentabilidade, onde a participação descentralizada e corresponsável sejam a tônica do processo. Pressupõe atuação em rede, atuação integrada; o ganho de poder dos atores envolvidos na gestão, interagindo com os tomadores de decisões.

De acordo com a Wikipédia, a enciclopédia livre clarifica que os desafios enfrentados pela governança ambiental incluem:

Acordos continentais e globais inadequados. Tensões não resolvidas entre desenvolvimento máximo, desenvolvimento sustentável e proteção máxima, limitando o financiamento, prejudicando os vínculos com a economia e limitando a aplicação dos Acordos Multilaterais de Meio Ambiente.

O financiamento ambiental não é autossustentável, desviando recursos da solução de problemas para guerras por financiamento. Falta de integração das políticas setoriais. Capacidades institucionais inadequadas. Prioridades mal definidas. Objetivos pouco claros. Falta de coordenação dentro da ONU, governos, setor privado e sociedade civil. Falta de visão compartilhada. Interdependências entre desenvolvimento/crescimento econômico sustentável, comércio, agricultura, saúde, paz e segurança. Desequilíbrio internacional entre governança ambiental e programas comerciais e financeiros, por exemplo, Organização Mundial do Comércio (OMC). Crédito limitado para organizações que executam projetos dentro do Fundo Global para o Meio Ambiente.

Vinculado o PNUMA, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Mundial com Acordos Multilaterais de Meio Ambiente.

Falta de capacidade do governo para cumprir as obrigações de Acordos Multilaterais de Meio Ambiente. Ausência da perspectiva de gênero e equidade na governança ambiental. Incapacidade de influenciar a opinião pública. Intervalo de tempo entre a ação humana e o efeito ambiental, às vezes até uma geração. Os problemas ambientais estão inseridos em sistemas muito complexos, dos quais nossa compreensão ainda é bastante fraca.

Todos esses desafios têm implicações na governança. Contudo, de acordo com Jacobi; Sinisgalli (2012, p. 1477): “os impactos das práticas participativas na gestão, apesar de controversas, apontam para uma nova qualidade de cidadania, que abre novos espaços de participação sociopolítica e influenciar qualitativamente na transformação do estado atual da governança ambiental no Brasil”.

3.2 SUSTENTABILIDADE, PRESERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE

O meio ambiente é direito fundamental, garantido pela Constituição Federal no art. 225 como integrante da ordem e como princípio de fundamento da ordem econômica (art. 170, VI) (QUONIAN; SOUZA-LIMA; MOSER, 2020, p.2). E em decorrência da sua relevância para a vida e para a dignidade humana (art.5º, da CF), o nosso ordenamento jurídico estabeleceu que a responsabilidade pelo dano ambiental se dará no âmbito administrativo (prevenção), civil (reparação) e penal (repressão), de pessoa física ou jurídica, independente da culpa e de modo integral. (QUONIAN; SOUZA-LIMA; MOSER, 2020, p.2).

É imperativo ressaltar que à legislação sobre o meio ambiente se destaca a partir da Constituição Federal de 1988 que apresentou função fundamental, uma vez que antes não havia nenhuma carta que versava sobre o meio ambiente de forma mais específica. (LEITE JUNIOR E MONTEIRO, 2019, n.p.).

Com relação ao exposto, Gomes (2008, p.4) aponta que “até o início dos anos oitenta pode-se dizer que não havia uma legislação de proteção do Meio Ambiente no Brasil”. Refere o autor que antes o que existia, eram insignificantes regulamentações com ordenamentos relativos à água e florestas, no entanto, mais com o objetivo de proteção econômica do que a específica proteção ambiental. (GOMES, 2008, p.4). Gomes ainda esclarece que na época não aplicavam regras específicas sobre o Meio Ambiente. A exceção se registra na Constituição Federal de 1946, a única que fez menção sobre o direito ambiental ao constituir que a competência legislar sobre a proteção da água, das florestas, da caça e pesca competia à União. (GOMES, 2008, p.4).

Segundo Leite Junior e Monteiro (2019, n.p.) a história registra na década de 60 em relação às legislações anteriores a Constituição de 1988 que foi editada importante legislação sobre temas ambientais, como o Estatuto da Terra (Lei nº. 4.504/64), o novo Código Florestal (Lei nº. 4.771/65), a nova Lei de Proteção da Fauna (Lei nº. 5.197/67), a Política Nacional do Saneamento Básico (Dec. nº. 248/67) e a criação do Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental (Dec. nº. 303/67). Ainda clarificam sobre o assunto informando que houve verdadeiramente o intento de preservação do meio ambiente, onde as legislações tentavam coibir os prejuízos.

Apesar de ser bastante restringida, a Lei Federal nº 6.938/81, instituiu no país a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo somente o conjunto de condições, leis, influências e interações da ordem física, química e biológica, que consentiam, abrigavam e regiam a vida em todas as suas formas. (GOMES, 2008, p.4). Entretanto, seu valor é irrefutável, afinal, foi “a partir dessa Lei que surgiu então a visão protecionista, com a atribuição das responsabilidades para aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que, de forma direta ou indireta, promovam a degradação ambiental”. (GOMES, 2008, p.4).

Concernente ao conceito de meio ambiente deve ser ponderado considerando seu caráter unitário, que conglomeram o meio ambiente natural ou físico, cultural, artificial ou humano e do trabalho. (QUONIAN; SOUZA-LIMA; MOSER, 2020, p.2).

1370

O primeiro é o mais conhecido de todos e incansavelmente discutido nos enfoques sobre preservar a natureza. Este é referente à fauna e flora, além dos recursos naturais preciosos à vida como o ar que respiramos, ao solo e a água. Já o segundo, o Meio ambiente artificial, é concernente às cidades e tudo que faz parte delas, como os edifícios, os espaços públicos e equipamentos utilizados como bem comum. Contudo, envolve também a área rural, pois compreende todo e qualquer lugar onde se habitam os cidadãos. E por fim, o cultural que não se alude exclusivamente a um ambiente físico e palpável, porém compreende todo o patrimônio imaterial cultural de uma sociedade ou grupo social. Abrangem deste modo, as manifestações artísticas, de arquitetura, arqueológica, turística, de paisagismo e até natural. (PESSANHA; RANGEL, 2017, n.p.).

Pessanha; Rangel (2017, n.p.) citando Araújo (2012, p.41) refere que na linguagem técnica “Meio Ambiente é a combinação de todas as coisas e fatores externos ao indivíduo ou população de indivíduos em questão, suas relações e interações”. (PESSANHA; RANGEL, 2017, n.p. CITANDO ARAUJO, 2012, p. 41). (grifo do autor).

Nesse viés, atrela-se outro significado a conceito de meio ambiente extrapolando a visão de que o meio ambiente está somente ligado às questões naturais. Portanto, entende-se que o meio ambiente acompanha o ser humano em qualquer lugar e situação de vida, resguardando seu direito a qualidade de vida. (PESSANHA; RANGEL, 2017, n.p).

Pedro Lenza (2011, p. 862) conceitua o meio ambiente da seguinte forma:

O conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico. (QUONIAN; SOUZA-LIMA; MOSE, 2020, p.4 CITANDO PEDRO LENZA, 2011, p. 862).

Os autores a seguir aludem em relação às questões ambientais que:

A preocupação mundial com o meio ambiente é relativamente recente, e se desenvolveu após a Segunda Guerra Mundial, quando o crescimento econômico e a produção industrial se intensificaram e a esgotabilidade dos recursos tornou-se evidente. Neste momento, a sociedade percebeu que a degradação ambiental poderia ameaçar não só o bem-estar e a qualidade de vida dos seres humanos, mas também, sua própria sobrevivência. (QUONIAN; SOUZA-LIMA; MOSE, 2020, p.4).

O dano ambiental pode ser classificado como "toda agressão contra o meio ambiente causado por atividade econômica potencialmente poluidora, por ato comissivo praticado por qualquer pessoa ou pela omissão voluntária decorrente da negligência". (QUONIAN; SOUZA-LIMA; MOSE, 2020, p.4).

1371

Os impactos negativos no meio ambiente têm relação com o aumento crescente das áreas urbanas, o aumento de veículos automotivos, o uso irresponsável dos recursos, o consumo exagerado de bens materiais e a produção constante de lixo. A diminuição dos mananciais, extinção de espécies, inundações, erosões, poluição, mudanças climáticas, destruição da camada de ozônio, chuva ácida, agravamento do efeito estufa e destruição de habitats.

O colapso ambiental é um dos assuntos basilares enfrentadas pela humanidade, pois as implicações globais da poluição provocada pelo desenvolvimento industrial já são evidentes, bem como o desmatamento, o garimpo ilegal e outras situações prejudiciais ao meio ambiente. Importante evidenciar conforme aponta Silva (2022, p.47) os desastres sem precedentes produzidos em Mariana (2015) e em Brumadinho (2019) que demonstram o quanto foi danoso e de implicações imensuráveis pode ser a exploração mineral dessa atividade no solo que expõe a cenários de riscos à saúde, à economia e à biodiversidade de seu entorno local e regional.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

O conceito de desenvolvimento sustentável é aplicado nas políticas públicas brasileiras de uma forma discursiva, sem um imprescindível rebatimento em ações.

A degradação ambiental tem piorado nas últimas três décadas. No Brasil cenário de enormes perdas se manifesta na queima das florestas, na perda da biodiversidade, na deterioração da qualidade do solo e da água, no avanço da desertificação, na contaminação crescente da vida urbana pelas poluições sonora e atmosférica, assim como no alto grau de vulnerabilidade ambiental.

A constituição de 1988 aponta a obrigação do Estado em proporcionar uma vida digna e participativa a todos os seus habitantes. É notável que a continuidade da humanidade precisa de um ambiente saudável e por este motivo torna-se necessário uma reavaliação do modo de vida das pessoas, com vistas à diminuição do consumismo e da ação predatória desenfreada dos recursos naturais. Além disso, se torna imprescindível incentivar políticas de preservação ambiental e ter atitudes visando à sustentabilidade.

Quanto às questões do meio ambiente e a governança, podemos enfatizar que o primeiro com riqueza se situa no art. 225, caput da Constituição da República o Princípio do Direito Humano ao Meio Ambiente Sadio que busca garantir a utilização sucessiva e sustentável dos recursos naturais que, apesar de poderem ser utilizados, carecem de proteção para que também estejam disponíveis às futuras gerações. Ademais, se pode verificar a estreita ligação entre Superpopulação, desenvolvimento econômico e degradação ambiental e Afinal, todos tem o direito de viver em um ambiente sadio e livre de poluição que acarrem prejuízos à qualidade de vida. Neste sentido, trata-se de um dos mais importantes princípios do Direito Ambiental.

Já com relação ao segundo exigem cada vez mais a capacidade de resposta dos órgãos ambientais, exigindo a governança ambiental necessária para propiciar o desenvolvimento sustentável, portanto, se constata que é obrigação do Estado e da sociedade preservá-lo.

REFERÊNCIAS

BRITO, A. P. G.; OLIVEIRA, G.S.; SILVA, B. AA. Importância da Pesquisa Bibliográfica no Desenvolvimento de Pesquisas Qualitativas na Área de Educação. Cadernos da Fucamp, v.20, n.44, p.1-15/2021

CRESWELL, J. W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre, RS: Artmed, 2007.

GOMES, Alessandro. Legislação ambiental e direito: um olhar sobre o artigo 225 da constituição da república federativa do Brasil. Revista Científica Eletrônica de Administração, Ano VIII- Número, 2008.

GONZÁLEZ REY, F. (2005). Pesquisa Qualitativa e Subjetividade: os processos de construção da informação. Cengage Learning Editores.

JACOBI, Pedro Roberto ; SINISGALLI , Paulo Antônio de Almeidai. Governança ambiental e economia verde Environmental governance and the green economy Ciência & Saúde Coletiva, 17(6):1469-1478, 2012

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos metodologia científica. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEITE JUNIOR, Edsio da Silva; MONTEIRO, Andrei Roberto. A Constituição Federal e o meio Ambiente, 2019. <https://jus.com.br/artigos/73694/a-constituicao-federal-de-1988-e-o-meio-ambiente>

MINAYO, M. C. S. (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MOURA, Adriana Magalhães de. Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas / organizadora: Adriana Maria Magalhães de Moura . – Brasília: IPEA, 2016.

MOURA, Alexandrina Sobreira de; BEZERRA, Maria do Carmo. O papel da Governança na Promoção da Sustentabilidade das Políticas Públicas no Revista dos Mestrados profissionais. ISSN: 2317-0115 Volume 3, número 2, jul ./dez. 2014.

1373

PESSANHA, Anysia Carla Lamão; RANGEL Tauã Lima Verdan. Meio ambiente em perspectiva: do reconhecimento das múltiplas dimensões interdependentes do meio ambiente. 2017. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/meio-ambiente-em-perspectiva-do-reconhecimento-das-multiplas-dimensoes-interdependentes-do-meio-ambiente/>

QUONIAN, LUC; SOUZA -LIMA José Edmilson de; MOSER, Manoela Pereira Meio ambiente e Sustentabilidade. environment and Sustainability file:///C:/Users/O/Documents/MEIO_AMBIENTE_E_SUSTENTABILIDADE.pdf [www.researchgate.net > publication > 340947268_MEIOMEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE](http://www.researchgate.net/publication/340947268_MEIOMEIO_AMBIENTE_E_SUSTENTABILIDADE) - ResearchGate 24 de abr. de 2020

SILVA, Lucas Cordeiro. Terras indígenas: exploração do garimpo ilegal e suas consequências socioambientais. Orientador: Paulo Roberto Dantas de Souza Leão. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). 2022. 57f.: il.

OLIVEIRA, Igor Eduardo Rodrigues; DOS SANTOS, Lucas Vinicius Lopes; DA SILVA, Paulo Hernandes Gonçalves. A importância do desenvolvimento sustentável: trabalhando os conceitos com atitudes práticas. In: VII CONNEPI-Congresso Norte Nordeste de Pesquisa e Inovação. 2012. <https://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/connepi/vii/paper/view/4427>